LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO DA NORMA

1. OBJETIVO 5
2. DEFINIÇÕES 5
3. NORMAS 7
3.1 PRINCÍPIOS 7
3.2 DESCRIÇÃO DA NORMA 7
3.2.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 7
3.2.2 COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO 10
3.2.3 EQUIPE DE APOIO 11
3.2.4 TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO 11
3.2.5 PESQUISA DE PREÇOS 12
3.2.6 PUBLICIDADE DOS ATOS 13
3.2.7 VALOR ESTIMADO 13
3.2.8 CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 14
3.2.9 EDITAL 14
3.2.10 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS 15
3.2.11 EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO 15
3.2.12 PREGÃO ELETRÔNICO 19
3.2.13 PREGÃO PRESENCIAL 20
3.2.14 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
3.2.15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
3.2.16 DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP 21
3.2.17 DA PARTICIPAÇÃO DO IRP 21
3.2.18 CONTRATAÇÃO DIRETA 21
3.2.19 CONTRATOS 22
3.2.20 VALIDADE DAS PROPOSTAS 22
3.2.21 SANÇÕES 23
3.2.22 COMPETÊNCIAS 24
3.2.23 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 24
3.2.24 HABILITAÇÃO DAS CONTRATADAS 25
3.2.25 TERMO ADITIVO 25

3.2.26 APOSTILAMENTO 26
3.2.27 PAGAMENTO À CONTRATADA 26
3.2.28 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES 26
4. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS 26
5. ANEXOS 27
5.1 ANEXO I - MODELO DE EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 28

Cláudia Betini de Oliveira
Superintendente Executiva

PREFÁCIO

TÍTULO

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

UNIDADE GESTORA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA - SUPEL

UNIDADE (S) CORRESPONSÁVEL (IS)

Não se aplica

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

REVISÃO GERAL

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

PE.NOR.014 - Fiscais e Substitutos de Contratos Administrativos

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Acórdão n° 1.336 do Tribunal de Contas da União, de 7.8.2006

Acórdão nº 1.214 do Tribunal de Contas da União, de 28.5.2013

Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1°.5.1943

Decreto n° 3.555, de 8.8.2000

Decreto n° 3.784, de 6.4.2001

Decreto n° 5.450, de 31.5.2005

Decreto nº 7.174, de 12.5.2010

Decreto nº 4.342, de 23.8.2002, revogado pelo Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, alterado pelo Decreto nº 8.250 de 23.5.2014

Decreto nº 7.903, de 4.2.2013

Decreto nº 8.186, de 17.1.2014 e demais correlatos

Decreto nº 8.420, de 18.3.2015

Instrução Normativa n° 02 do MP, de 30.4.2008 e alterações

Instrução Normativa nº 01, do MP, de 19.1. 2010

Instrução Normativa n° 02 do MP, de 11.10.2010

Instrução Normativa n° 04 do MP, de 15.10.2013

Instrução Normativa nº 04, de 12.11.2010, do MP e alterações: Instrução Normativa nº 02, de 14.2.2012; Instrução Normativa n°04, de 11.9.2014; Instrução Normativa n° 02, de 12.1. 2015

Instrução Normativa nº 05, de 27.6.2014, do MP, alterada pela Instrução Normativa nº 07, de 29.8.2014

Instrução Normativa nº 02, de 7.4.2015, da CGU

Lei nº 8.387, de 30.12.1991

Lei nº 8.429, de 2.6.1992

Lei nº 8.248 de 23.10.1991, alterada pela Lei nº 10.176 de 11.1.2001

Lei n° 10.520, de 17.7.2002

Lei nº 12.462, de 5.8.2011

Lei nº 12.846, de 1.8.2013

Lei nº 13.303, de 30.6.2016

Orientação Normativa n° 34, de 13.12.2011, da AGU

Resolução do Conselho de Administração - Ata n° 205, de 24.5.2017, e Voto CA nº 14, de 9.5.2017

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica

NORMATIVOS REVOGADOS

Versão anterior

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para disciplinar as licitações e contratos administrativos celebrados no âmbito da EMGEA.

2. DEFINIÇÕES

- Anteprojeto de engenharia – peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos das alíneas "a" a "i", do inciso VII, do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;
- Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- Bens e Serviços Comuns – são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CEL – Comissão Especial de Licitação;
- Compras Governamentais (Comprasnet) – Portal de Compras do Governo Federal;
- Contratação semi-integrada – contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;
- Contrato – regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, e pelos preceitos de direito privado;
- CPL – Comissão Permanente de Licitação;
- Direito de Preferência (Lei nº 8.248, de 23.10.1991) – redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001, (i) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (ii) bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo;
- Empreitada integral – contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- Empreitada por preço global – contratação por preço certo e total;
- Empreitada por preço unitário – contratação por preço certo de unidades determinadas;
- Fiscal – empregado designado representante da Administração da EMGEA com a atribuição de acompanhar e fiscalizar contratos;
- IRP – Intenção de Registro de Preços - utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos;

- Matriz de riscos – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações dispostas nas alíneas "a" a "c", do inciso X, do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;
- Objeto do Contrato – descrição resumida da finalidade do contrato;
- Órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tenha participado do registro da Intenção de Registro de Preços, promovida pelo órgão que gerenciador da ata de registro de preços;
- Órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, promovida pelo órgão que gerenciador;
- Planilha de Custos e Formação de Preços – documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;
- PPB - Processo Produtivo Básico: Conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, definido pela Lei nº 8.387/1991;
- Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos constantes das alínea "a" a "e", do inciso VIII, do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;
- Projeto Executivo – conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- Registro – prontuário individualizado onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – subsistema do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, que tem por finalidade cadastrar e habilitar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações promovidas por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- SISG – Sistema de Serviços Gerais – é a organização em forma de sistema das atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação, da qual fazem parte os órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;
- SRP – Sistema de Registro de Preços – conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo referido Sistema, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União;
- Tarefa – contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

- Termo de Referência – é o documento que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato (inciso II, art. 8º, do Decreto nº 3.555/2000);
- Vigência – período compreendido entre a data do início e do término do contrato.

3. NORMAS

3.1 PRINCÍPIOS

3.1.1 Assegurar nas contratações a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

3.2 DESCRIÇÃO DA NORMA

3.2.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.2.1.1 A celebração de contratos pela EMGEA deve ser precedida de licitação, preferencial da modalidade denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2.1.2 Poderão ser adotados os "modos de disputa aberto ou fechado", ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1.3 No "modo de disputa aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

3.2.1.4 No "modo de disputa fechado", as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

3.2.1.5 As definições tratadas pelos incisos I a VII, do art. 42, da Lei nº 13.303/2016, para a contratação de obras e serviços destacam-se da seguinte forma:

a) "empreitada por preço unitário": contratação por preço certo de unidades determinadas;

b) "empreitada por preço global": contratação por preço certo e total;

c) "tarefa": contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

d) "empreitada integral": contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

e) "contratação semi-integrada": contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais

operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;

f) "contratação integrada": contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42, da Lei nº 13.303/2016;

g) "anteprojeto de engenharia": peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos das alíneas "a" a "i" do inciso VII, do art. 42, da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1.6 No caso de licitação de "obras e serviços de engenharia", deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput do art. 42, da Lei nº 13.303/2016, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata o parágrafo 4º do referido art., podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nas alíneas do subitem anterior, desde que essa opção seja devidamente justificada.

3.2.1.7 Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados pela Lei nº 13.303/2016 serão divulgados no portal da EMGEA, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

Para aquisição de bens	Para contratação de obras e serviços	Licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada
5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;	15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto	no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis
10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses	30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses	

3.2.1.8 Quando o certame for realizado na forma da Lei nº 10.520/2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

3.2.1.9 As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

3.2.1.10 Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

a) menor preço;

b) maior desconto;

c) melhor combinação de técnica e preço;

d) melhor técnica;

e) melhor conteúdo artístico;

f) maior oferta de preço;

g) maior retorno econômico;

h) melhor destinação de bens alienados.

3.2.1.11 Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32, da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1.12 Na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno econômico, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

3.2.1.13 Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

3.2.1.14 O critério de julgamento maior desconto deverá obedecer as referências dos incisos I e II, do § 4º, do art. 54, da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1.15 Quando for utilizado o critério de melhor combinação de técnica e preço, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

3.2.1.16 Quando for utilizado o critério de maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

3.2.1.17 Na implementação do critério de melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

3.2.1.18 São procedimentos auxiliares das licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016:

a) pré-qualificação permanente;

b) cadastramento;

c) sistema de registro de preços; e

d) catálogo eletrônico de padronização.

3.2.1.19 As exigências de habilitação e técnicas para pré-qualificação serão descriminadas no Termo de Referência ou Projeto Básico, considerando as especificidades dos serviços ou bens necessários às atividades da EMGEA.

3.2.1.20 A EMGEA disponibilizará nas suas dependências e no portal da internet, em campo próprio, o formulário de pré-qualificação total ou parcial, para os fornecedores interessados no cadastramento, de acordo com o grupo ou segmento informado.

3.2.1.21 O cadastramento será realizado por um membro da Comissão de Cadastramento.

3.2.1.22 A validade da pré-qualificação será de 1 (um) ano, podendo ser prorragada mediante justificativa da área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, por intermédio de Nota Técnica.

3.2.1.23 Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo, bem como poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

3.2.1.24 As demais exigências para pré-qualificação serão obedecidas conforme os procedimentos constantes do art. 64, da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1.25 O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela EMGEA que estarão disponíveis para a realização de licitação.

3.2.1.26 O catálogo referido poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

3.2.2 COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO

3.2.2.1 As licitações em que seja adotado o modo de disputa fechado, serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por empregados da EMGEA responsáveis pela licitação.

3.2.2.2 A CPL, CEL e a Comissão de Cadastramento serão criadas pela Administração da EMGEA com a função de receber, cadastrar, examinar e julgar todos os documentos e ações relativos às licitações e ao cadastramento das licitantes.

3.2.2.3 Compete à CPL elaborar editais, receber, examinar e julgar todos os documentos e condutas relativas a licitações e cadastramento de licitantes.

3.2.2.4 A CPL fica vinculada administrativamente à autoridade que a designou, a quem cabe decidir sobre os recursos contra os atos da Comissão.

3.2.2.5 A CPL deve ser composta por, no mínimo, três colaboradores da EMGEA e terão mandato de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

3.2.2.6 Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

3.2.2.7 Visando assegurar a lisura do processo licitatório, o membro da CPL deve declarar seu impedimento e solicitar sua imediata substituição no respectivo processo licitatório, caso tome conhecimento, em qualquer fase, da presença de algum licitante na qualidade de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.2.8 Se um membro da CPL, constatar a impossibilidade de compatibilizar as tarefas sob sua responsabilidade com as atividades da Comissão, o mesmo deve solicitar sua substituição em caráter definitivo, mediante justificativa encaminhada à autoridade que o designou.

3.2.2.9 As decisões sobre habilitação de licitantes, julgamento e classificação de propostas devem ser tomadas sempre pelos membros da CPL por maioria simples de votos.

3.2.2.10 Pode ser criada uma CEL com as mesmas características da CPL para atuar em processos licitatórios específicos.

3.2.2.11 A CEL deve ter mandato pelo tempo necessário ao término do processo licitatório para a qual foi designada.

3.2.3 **EQUIPE DE APOIO**

3.2.3.1 A equipe de apoio tem a função de auxiliar o pregoeiro na condução do procedimento licitatório, cabendo a ela, nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.450/2005, "auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório".

3.2.3.2 A Equipe de Apoio deve ser composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, e ser integrada em sua maioria por emprego da EMGEA, de acordo com o que dispõe art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

3.2.4 **TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO**

3.2.4.1 O Termo de Referência - TR ou Projeto Básico – PB devem ser elaborado em consonância aos critérios dispostos pela Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações.

3.2.4.2 Havendo a previsão de Acordo de Níveis de Serviços - ANS, objetivando a obtenção a mensuração de resultados frente ao efetivamente obtido, deve constar no Termo de Referência ou Projeto Básico, o Anexo correspondente.

3.2.4.3 Quando da adoção de Planilha de Custos e Formação de Preços, o Anexo correlato, deve ser adaptado às especificidades do serviço, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.

3.2.4.4 A EMGEA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 01/2010, adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, nas licitações ou nas contratações diretas, observados os seguintes parâmetros:

a) em relação ao fabricante, ao produtor ou ao fornecedor:

   i. a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

   ii. a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

   iii. a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

   iv. a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

   v. a logística reversa (instrumento para aplicação da responsabilidade compartilhado pelo ciclo de vida dos produtos).

b) para a contratação de serviços, a licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

   i. utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

   i. reduzam o consumo de água e energia;

   ii. eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

iii. reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

d) fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

e) realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

f) observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

3.2.4.5 A CONTRATADA deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2.4.6 A matriz de risco disposta no art. 42, deverá prever todos os riscos possíveis ao empreendimento servindo como diretriz para redação das cláusulas contratuais ou compondo o próprio Contrato como anexo.

3.2.4.7 No Termo de Referência ou no Projeto Básico poderá haver a previsão da indicação de marca ou modelo, nas seguintes hipóteses.

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

3.2.4.8 Ainda, poderá ser exigida amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

3.2.4.9 Poderá, ser solicitado também, a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

3.2.4.10 Como condição de aceitabilidade da proposta, poderá ser exigida a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

3.2.5 PESQUISA DE PREÇOS

3.2.5.1 A pesquisa de preços deve ser realizada pela área demandante, nos parâmetros da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 07/2014.

3.2.5.2 A Proposta de Preços obtida na pesquisa realizada, deve ser apresentada em papel timbrado, contendo as seguintes informações: CNPJ da empresa, endereço, telefone(s), e-mail ou *site*, descrição detalhada do objeto, quantitativo, valor unitário e global, declaração da inclusão de todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos, assinatura do representante legal da empresa, dados bancários e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2.5.3 Excepcionalmente, para aqueles objetos cujos preços são estimados em moeda estrangeira, sujeitos à oscilações de valores, a validade da Proposta poderá ser de 30 (trinta) dias.

3.2.5.4 No caso do Termo de Referência ou o Projeto Básico preverem Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, a Proposta deve ser apresentada em conformidade com o Modelo do Anexo III, da Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações.

3.2.5.5 O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

3.2.5.6 No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no subitem anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

3.2.6 PUBLICIDADE DOS ATOS

3.2.6.1 Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no portal da EMGEA, a relação das aquisições de bens efetivadas, compreendidas as seguintes informações:

a) identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

b) nome do fornecedor; e

c) valor total de cada aquisição.

3.2.6.2 Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos serão previamente publicados no Diário Oficial da União, e no portal da EMGEA, na forma exigida da Lei nº 13.303/2016.

3.2.7 VALOR ESTIMADO

3.2.7.1 O valor estimado obtido da pesquisa de preços deverá ser sigiloso, facultando-se à EMGEA, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

3.2.7.2 Exceto para os critérios de julgamento "maior desconto" o valor estimado deverá constar no instrumento convocatório, e para o critério de "melhor técnica" o valor do prêmio ou da remuneração, também deverá constar do instrumento de convocação.

3.2.7.3 O valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

3.2.8 CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.2.8.1 As contratações concernentes à Soluções de Tecnologia da Informação deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2010, e suas alterações: Instrução Normativa nº 02/2012; Instrução Normativa n° 04/2014; Instrução Normativa n° 02/2015.

3.2.8.2 A fase de planejamento das contratações deverão ser precedidas pela Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (inciso III, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 04/2010), pelo Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Análise de Riscos e pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.2.8.3 O Termo de Referência ou o Projeto Básico deve contemplar quando for o caso, as previsões de Margem de Preferência e Margem de Preferência Adicional a que se refere o Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

3.2.8.4 A aplicação da Margem de Preferência e Margem de Preferência Adicional, obedecerá aos percentuais informados nos Anexos dos Decretos nº 7.903/2013, Decreto nº 8.186/2014, e demais correlatos, a depender do objeto planejado para a contratação.

3.2.8.5 Deve ser assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a ordem: (i) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; (ii) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e (iii) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

3.2.9 EDITAL

3.2.9.1 Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação das licitantes, ao desenvolvimento da licitação e a futura contratação.

3.2.9.2 O edital será elaborado de acordo as disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016 e nele constarão todos os elementos e procedimentos da fase preparatória da Licitação, indicando a justificativa e a necessidade da contratação, objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

3.2.9.3 Além das condições essenciais e relevantes, o ato convocatório deve contar com os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante, quando for o caso:

a) Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Executivo, com todas as partes, desenhos, especificações e outros complementos;

b) Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

c) Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

d) Especificações complementares e normas pertinentes à licitação.

3.2.9.4 O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade

do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

3.2.9.5 O modelo do Edital de pré-qualificação consta do ANEXO I deste Normativo.

3.2.10 **IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

3.2.10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar na EMGEA o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a EMGEA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2.10.2 Qualquer licitante, contratada ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei nº 13.303/2016.

3.2.10.3 Exceto no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

3.2.10.4 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência da fase de julgamento e verificação de efetividade dos lances.

3.2.10.5 As contrarrazões poderão ser apresentadas, após o encerramento da fase recursal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.2.10.6 Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no subitem anterior será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.

3.2.10.7 Conforme instituído pelo Decreto nº 3.555/2000, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2.10.8 Caberá ao (à) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas) e acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.10.9 Na fase recursal que trata a Lei nº 10.520/2002, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

3.2.10.10 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.2.11 **EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO**

3.2.11.1 Para habilitar-se às licitações implementadas pela EMGEA, o interessado deve satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme legislação pertinente e/ou prevista neste normativo.

3.2.11.2 A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira devem ser comprovadas mediante cadastro e habilitação parcial no SICAF, segundo o disposto

na Instrução Normativa n° 02/2010, e alterações posteriores, admitida sua substituição por documentos equivalentes.

3.2.11.3 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

a) exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

b) qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

c) capacidade econômica e financeira; e

d) recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

3.2.11.4 A exigência da documentação relativa à habilitação limitar-se-á à:

a) comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

b) declaração da licitante de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) declaração da licitante de que recebeu todos os documentos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e condições constantes no edital, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) comprovação, da forma especificada no edital, de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, compatível com as características, quantidades e prazos, mediante atestado(s) apresentado(s) em papel timbrado fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatório(s) de desempenho de atividade pertinente e, quando for o caso, registrados nas entidades profissionais competentes: pode ser exigida apresentação de atestados relativos ao desempenho da licitante ou de seus profissionais;

e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realizar o objeto da licitação;

f) informação sobre a qualificação pessoal e profissional de cada um dos integrantes da equipe técnica que deve responsabilizar-se pelos trabalhos;

g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

h) apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado e a ele proporcionais, visando à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.11.5 Será inabilitada a licitante que:

a) possua registro de ocorrência que impeça de licitar e contratar com os órgãos ou entidades integrantes do SISG, mediante efetivo registro no SICAF, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições do edital;

c) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório em contrato anteriormente mantido com a EMGEA, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

d) se apresente consorciada, quando não permitido no edital.

3.2.11.6 É vedada a exigência de:

a) garantia de proposta;

b) aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

c) pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento de edital, no valor da reprodução gráfica.

3.2.11.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação devem ser atendidas por meio de documentos equivalentes do país de origem, apresentados em língua portuguesa, observadas as regras estabelecidas no edital.

3.2.11.8 A licitante deve possuir procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

3.2.11.9 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devem ser observadas as seguintes regras:

a) comprovar a existência de compromisso de constituição de consórcio com indicação da empresa-líder, devendo atender às condições de liderança e ser a representante das consorciadas perante EMGEA;

b) cada empresa consorciada deve apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

c) a capacidade técnica do consórcio deve ser representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

d) as empresas consorciadas não podem participar da mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) as empresas consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e no contrato.

3.2.11.10 Antes da celebração do contrato, a licitante vencedora, deve promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" do subitem anterior.

3.2.11.11 Estará impedida de participar das licitações e de ser contratada pela EMGEA a empresa:

a) suspensa pela EMGEA;

b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela EMGEA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

i) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

   i. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

   ii. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

   iii. autoridade do ente público a que a EMGEA esteja vinculada.

j) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMGEA há menos de 6 (seis) meses.

3.2.11.12 A documentação relativa à "habilitação jurídica" consistirá em:

a) cédula de identidade para a pessoa física;

b) registro comercial para a empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais:

   i. no caso de sociedades por ações, deve ser acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, com prova da diretoria em exercício para as sociedades civis.

3.2.11.13 Também pode ser exigido, se for o caso:

a) decreto de autorização para a empresa ou sociedade estrangeira funcionar no País;

b) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o impuser;

c) instrumento de mandato do procurador, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira.

3.2.11.14 A documentação relativa à "regularidade fiscal e trabalhista" consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que pode ser acessado no endereço eletrônico prova de inexistência de sanções aplicadas junto ao CEIS, mantido pela www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

g) prova de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça que pode ser acessado no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (espaços com *underline*);

h) cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, mantido pelo Tribunal de Contas da União, que pode ser acessado no endereço eletrônico www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/contas-julgadas-irregulares.htm;

i) a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.11.15 Deve ser considerado em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa.

3.2.11.16 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

3.2.11.17 Na hipótese do subitem anterior, reverterá a favor da EMGEA o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

3.2.12 PREGÃO ELETRÔNICO

3.2.12.1 Pregão eletrônico é a modalidade de licitação do tipo de menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet, regulamentado pelo Decreto n° 5.450/2005.

3.2.12.2 Para aquisição de bens e serviços comuns, a EMGEA adotará, obrigatoriamente, a modalidade de pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, que deve ser regida pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 5.450/2005, e legislação sucedânea.

3.2.12.3 O edital deve conter o endereço eletrônico para que os proponentes possam enviar ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via Internet.

3.2.12.4 A impugnação ao ato convocatório deve ser enviada na forma eletrônica, em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2.12.5 Em casos especiais e a seu critério, a EMGEA pode adotar, motivadamente, para as demais contratações, as modalidades previstas em legislação específica.

3.2.13 PREGÃO PRESENCIAL

3.2.13.1 Pregão Presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritos e lances verbais, no qual o critério de julgamento é o de menor preço, para a aquisição de bens e serviços comuns.

3.2.13.2 A EMGEA deve adotar o disposto na Lei n° 10.520/2002, bem como no Decreto n° 3.555/2000 e legislação sucedânea.

3.2.13.3 A impugnação do ato convocatório deve ser apresentada até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por escrito, protocolada em tempo hábil na EMGEA, dirigida ao Pregoeiro.

3.2.13.4 Em casos especiais e a seu critério, a EMGEA pode adotar, motivadamente, para as demais contratações, as modalidades previstas em legislação específica.

3.2.14 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.14.1 A EMGEA poderá proceder à sistemática da celebração de contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços pelo SRP, de acordo com o disposto no Decreto n° 7.892/2013, e legislação sucedânea.

3.2.14.2 De acordo com a Lei nº 13.303/2016, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

b) seleção de acordo com as condições dispostas em Edital;

c) desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

d) definição da validade do registro por 12 (doze) meses; e

e) inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

3.2.14.3 A existência de preços registrados não obriga a EMGEA a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

3.2.15 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.2.15.1 Desde que devidamente justificada a vantagem conforme preconiza o art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, a EMGEA poderá realizar adesão à Ata de Registro de Preços, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, na condição de órgão não participante da Intenção de Registro de Preços, desde que haja anuência do órgão promotor da licitação, sob regime de Sistema de Registro de Preços.

3.2.15.2 O processo de adesão deve ser instruído de forma motivada, contendo as especificações mínimas do objeto pretendido, devendo constar a estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações.

3.2.15.3 A EMGEA quando for promotora de Licitação na forma do SRP, não permitirá aderência à Ata de Registro de Preços, devido à inviabilidade do gerenciamento e da prática de todos os atos de controle e administração.

3.2.16 **DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

3.2.16.1 A EMGEA quando da divulgação de licitação sob o regime de Sistema Registro de Preços, desde que justifique a impossibilidade da promoção de todos os atos relativos conveniência ao gerenciamento de todos os procedimentos necessários para a realização da IRP, ficará facultada a divulgação desta, conforme o disposto no § 1º, do art. 4º, da Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

3.2.17 **DA PARTICIPAÇÃO DO IRP**

3.2.17.1 Na forma do art. 6º, do Decreto nº 7.892/2013, a EMGEA poderá manifestar seu interesse como órgão participante do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência ou Projeto Básico. A participação deve ser autorizada pela autoridade competente.

3.2.18 **CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.2.18.1 A EMGEA pode contratar serviços ou adquirir bens sem a realização de processo licitatório, em razão da existência de fatores que tornam a licitação dispensável ou inexigível, de acordo com as situações previstas nos art. 29 e 30, ambos da Lei n° 13.303/2016.

3.2.18.2 A contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser submetida previamente à Unidade Jurídica, para análise e parecer conclusivo quanto ao enquadramento da operação, com exceção da dispensa e da inexigibilidade dentro do limite de valor da contratação estabelecido no subitem 3.2.18.3 deste Normativo.

3.2.18.3 Os valores limites impostos pelo art. 29, da Lei nº 13.303/2016 são classificados da seguinte forma:

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

3.2.18.4 Na contratação que se enquadrar sob o fundamento da inexigibilidade, se o valor global da contratação for superior ao limite mencionado no inciso I, do art. 29 da Lei n° 13.303/2016, será submetida à aprovação da Diretoria-Executiva, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) unidade demandante;

b) objeto da contratação;

c) justificativa da necessidade;

d) fornecedor a ser contratado;

e) valor global da contratação e a rubrica orçamentária;

f) manifestação jurídica;

g) observações.

3.2.19 **CONTRATOS**

3.2.19.1 Todos os contratos celebrados pela EMGEA sujeitar-se-ão ao disposto na legislação pertinente, quanto ao conteúdo, formalização, alteração, execução e extinção.

3.2.19.2 Nenhum contrato deve ser celebrado sem a existência de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

3.2.19.3 A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto: para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMGEA ou nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

3.2.19.3.1 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

3.2.19.4 Os contratos regidos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

3.2.19.5 A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da EMGEA.

3.2.19.6 A EMGEA deve publicar extrato dos contratos no Diário Oficial da União, bem como no portal da EMGEA, com indicação do modo de disputa que o precedeu e do seu número de referência.

3.2.19.7 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMGEA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.2.19.8 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2.20 **VALIDADE DAS PROPOSTAS**

3.2.20.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

3.2.21 **SANÇÕES**

3.2.21.1 Em consonância ao art. 82, da Lei nº 13.303/2016, as sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato.

3.2.21.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a EMGEA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGEA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.2.21.3 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.2.21.4 A advertência consiste num aviso à Contratada de que cumpra regularmente o que foi pactuado, sem o condão de obstar ou suspender a participação em licitações ou impedi-la de contratar com a Administração.

3.2.21.5 A multa destina-se a punir a Licitante ou a Contratada que deixou de cumprir suas obrigações, podendo ser aplicada como natureza de moratória ou compensatória.

3.2.21.6 A aplicação em razão de mora se dá pela demora no cumprimento das obrigações contratuais, ou seja, pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos em Contrato. A mora na execução do Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

3.2.21.7 A multa compensatória deverá ser aplicada quando o dano decorrente de inadimplência ou infração do Contrato, cujo objetivo é compensar os prejuízos em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

3.2.21.8 As referidas multas poderão ser aplicadas cumulativamente.

3.2.21.9 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMGEA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.2.21.10 A previsão das multas serão expressas em Edital, devidamente estabelecida a natureza da sanção (moratória ou compensatória), os valores devidos, os percentuais e o prazo máximo para recolhimento, contato a partir da ciência da Contratada.

3.2.21.11 As sanções previstas na alínea "c", do subitem 3.2.21.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos Lei nº 13.303/2016:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMGEA em virtude de atos ilícitos praticados.

3.2.21.12 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da EMGEA, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

3.2.22 **COMPETÊNCIAS**

3.2.22.1 Compete ao Diretor-Presidente:

a) designar o pregoeiro, os componentes da respectiva equipe de apoio, e os componentes da CPL ou CEL;

b) assinar contratos decorrentes dos processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.2.22.2 Compete ao Diretor de Pessoas e Logística:

a) aprovar o resultado dos processos licitatórios previstos nas Leis nºs 13.303, de 30.6.2016 e 10.520/2002;

b) definir a modalidade de licitação, de preferência, o pregão eletrônico ou uma daquelas previstas na Lei nº 13.303, de 30.6.2016;

c) aprovar as minutas de editais de processos licitatórios, ouvida previamente a Unidade Jurídica, se for o caso;

d) determinar a abertura de licitação, com a definição de suas características;

e) homologar e adjudicar o resultado do processo licitatório no âmbito de sua alçada, determinando a celebração do contrato;

f) ordenar despesas para a realização de contratação direta até o limite de dispensa de licitação, bem como para a contratação de outros serviços ou obras e serviços de engenharia, previstos no inciso I, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016;

g) decidir os recursos contra atos do pregoeiro (a) ou da Comissão.

3.2.23 **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.2.23.1 A autoridade competente pode determinar a revogação da licitação quando mesmo após a negociação de preços, com a primeira colocada e demais licitantes sucessivamente, o valor permanecer acima do orçamento estimado e nem obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

3.2.23.2 Será revogada a licitação que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou será anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

3.2.23.2.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, sendo que a nulidade induzirá à do Contrato.

3.2.23.3 A revogação ou a anulação da licitação após a homologação somente será efetivada após a concessão ao direito de manifestação e contestação do respectivo ato, assegurado o exercício do direito do contraditória e ampla defesa.

3.2.23.4 As previsões da revogação e anulação aplicam-se no que couber, às contratações diretas.

3.2.24 **HABILITAÇÃO DAS CONTRATADAS**

3.2.24.1 A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.2.24.2 A EMGEA poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.2.25 **TERMO ADITIVO**

3.2.25.1 Os contratos celebrados nos regimes previstos nos inciso I a V do art. 43, da Lei nº 13.303/2016 podem sofrer alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.2.25.2 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.2.25.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.2.25.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMGEA restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.2.25.5 Toda prorrogação do prazo de vigência deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2.26 **APOSTILAMENTO**

3.2.26.1 Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

3.2.26.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a reserva de recursos até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

3.2.27 **PAGAMENTO À CONTRATADA**

3.2.27.1 A cada pagamento ao fornecedor a EMGEA deve realizar consulta ao SICAF e aos critérios estabelecidos no subitem 3.2.28 para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.2.27.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.2.27.3 O prazo previsto no subitem anterior pode ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração da EMGEA.

3.2.27.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração da EMGEA deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela EMGEA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.27.5 Persistindo a irregularidade, a EMGEA deve adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.2.27.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, sendo vedada a retenção do pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa da EMGEA.

3.2.27.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, autorizado pelo Diretor-Presidente da EMGEA ou seu substituto, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

3.2.28 **DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

3.2.28.1 A concessão de Declarações, Certidões e Atestados de Capacidade Técnica é de responsabilidade do (a) Superintendente Executivo da Unidade de Gestão de Pessoas e Logística ou, na sua ausência, de seu (sua) substituto (a).

3.2.28.2 Os casos omissos deste normativo devem ser resolvidos pelo Diretor de Pessoas e Logística.

4. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

4.1 O original deste normativo, em meio físico, é remetido ao Arquivo Central da EMGEA, setor vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas e Logística, para sua guarda

e posterior enquadramento à tabela de temporalidade, com base em orientações expedidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

4.2 O normativo digitalizado, em formato PDF, está arquivado no Sistema de Documentos da EMGEA (SISDOC).

5. ANEXOS

Páginas subsequentes.

5.1 ANEXO I - MODELO DE EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EDITAL Nº 000XX/201X

PROCESSO Nº 00XXX/201X

OBJETO: **Pré-qualificação restrita aos interessados na futura licitação XXXXXXXXXXXXXXXXX**

ANEXOS:

I - MODELO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

IV - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

V - TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO

VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VII – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

Í N D I C E

1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
2. DA NATUREZA RESTRITIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DO CONVITE ELETRÔNICO
3. DA PUBLICIDADE, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
9. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. HOMOLOGAÇÃO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Pré-qualificação restrita aos interessados na futura licitação - para (descrever o objeto pretendido)

1.2. A presente pré-qualificação é restrita aos interessados em participar da licitação indicada no item 1.1 acima, os quais poderão ser contratados nos próximos 12 (doze) meses, para futura licitação a ser divulgada pela EMGEA, dada a devida publicidade nos termos do art. 39, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016.

2. DA NATUREZA RESTRITIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DO CONVITE ELETRÔNICO

2.1. A futura licitação objeto desta pré-qualificação será restrita aos pré-qualificados, na forma do § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, que atendam às seguintes condições:

a) Já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação objeto deste Edital, ainda que o pedido de Pré-Qualificação **seja deferido** posteriormente; e

b) Estejam regularmente cadastrados, consoante as condições dispostas no art. 65, da Lei 13.303, de 30.6.2016.

2.2. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 64, da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, na forma abaixo:

a) Não há impedimento de novas pré-qualificações após a sessão pública marcada;

b) Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que na data da primeira publicação do edital já tenham sido pré-qualificados ou tenham apresentado a documentação de pré-qualificação exigida, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente.

2.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização na data marcada para recebimento e abertura da documentação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2.4. Os pré-qualificados serão convidados, por meio eletrônico, na forma do § 3º, do art. 86 do Decreto nº. 7.581, de 11.10.11.

2.5. Serão divulgados no portal da EMEGA os produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

3. DA PUBLICIDADE, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

3.1. O extrato do Edital, com o Aviso da Pré-qualificação, será publicado por uma vez no Diário Oficial da União, e será disponibilizado para a retirada nas dependências e no portal da EMGEA, conforme os itens que se seguem.

3.2. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no portal www.emgea.gov.br, e poderá ser adquirido gratuitamente, mediante a apresentação de uma mídia (CD ou *pen-drive*) para gravação do arquivo, no horário **de 08h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00**, de segunda a sexta-feira.

3.2.1. As empresas que retirarem o Edital através da *Internet,* no portal citado, deverão preencher o Termo de Retirada do Edital, **Anexo VII**, remetendo-o para o e-mail: cl@emgea.gov.br.

3.3. A sessão pública presencial para recebimento e abertura da documentação de Pré-Qualificação, dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Data: xx/xx/201x

Hora: 10h00 - horário oficial de Brasília-DF

Local: Auditório da EMGEA, localizado no Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco B Ed. São Marcus Lote 18 - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-902.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no Programa de Dispêndios Globais – PDG da EMGEA, aprovado pelo Decreto nº (informar nº e data), classificada na rubrica (informar nº e descrição), conta contábil (informar nº e descrição).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS

5.1. (Informar conforme demanda do Projeto Básico ou Termo de Referência, que compõe o **anexo V** do Edital de Pré-Qualificação).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se às licitações implementadas pela EMGEA, o interessado deve satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme legislação pertinente e/ou prevista neste normativo.

6.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira devem ser comprovadas mediante cadastro e habilitação parcial no SICAF, segundo o disposto na Instrução Normativa n° 02 de 11.10.2010, e alterações posteriores, admitida sua substituição por documentos equivalentes.

6.3. **A documentação relativa à** habilitação jurídica **consistirá em:**

a) cédula de identidade para a pessoa física;

b) registro comercial para a empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais:

i. no caso de sociedades por ações, deve ser acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, com prova da diretoria em exercício para as sociedades civis.

6.4. **Também pode ser exigido, se for o caso:**

a) decreto de autorização para a empresa ou sociedade estrangeira funcionar no País;

b) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o impuser;

c) instrumento de mandato do procurador, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira.

6.5. **A documentação relativa à** regularidade fiscal e trabalhista **consistirá em:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05. 1943;

f) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União que pode ser acessado no endereço eletrônico prova de inexistência de sanções aplicadas junto ao CEIS, mantido pela www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

g) prova de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça que pode ser acessado no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (espaços com *underline*);

h) cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, mantido pelo Tribunal de Contas da União, que pode ser acessado no endereço eletrônico www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/contas-julgadas-irregulares.htm;

i) a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2.6.1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. **A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:**

6.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação;

6.6.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.6.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentada na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.6.4. Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública, conforme modelo constante do **Anexo VI**. A exigência da declaração será mediante a avaliação da necessidade, em razão do objeto da contratação.

6.6.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação citados nos subitens 6.6.2, 6.6.3 e 6.6.4 deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

6.7. A licitante deverá apresentar como documentação complementar, para fins de qualificação técnico-operacional, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do Edital.

6.8. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.8.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.8.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.8.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.9. A comprovação de **vinculação empregatícia** deverá atender aos seguintes requisitos:

6.9.1. Se empregado, mediante cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e

6.9.2. Se sócio, mediante Contrato social devidamente registrado no órgão competente:

a) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência da EMGEA.

b) A EMGEA poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.9.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à EMGEA/GELIC, situado no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 02, Lote 18, CEP 70070-902, Brasília-DF.

6.9.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.10. **Será inabilitada a licitante que:**

a) possua registro de ocorrência que impeça de licitar e contratar com os órgãos ou entidades integrantes do SISG, mediante efetivo registro no SICAF, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições do edital;

c) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório em contrato anteriormente mantido com a EMGEA, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

d) se apresente consorciada, quando não permitido no edital.

6.11. **Estará impedida de participar das licitações e de ser contratada pela EMGEA a empresa:**

a) suspensa pela EMGEA;

b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela EMGEA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

h) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

i) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

i. dirigente da EMGEA;

ii. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

iii. autoridade do ente público a que a EMGEA esteja vinculada.

j) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMGEA há menos de 6 (seis) meses.

k) Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMGEA.

l) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

m) empresa cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto do Edital;

n) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

o) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação devem ser atendidas por meio de documentos equivalentes do país de origem, apresentados em língua portuguesa, observadas as regras estabelecidas no edital.

6.13. A licitante deve possuir procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

6.14. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

6.15. Na hipótese do subitem anterior, reverterá a favor da EMGEA o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

6.16. A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da Lei Complementar nº 123, deverá entregar à Comissão, declaração na forma do **Anexo IV** - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deste Edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado juntamente com a certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

6.17. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação de pré-qualificação.

6.18. A participação na Pré-Qualificação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus anexos.

6.19. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por instrumento legal, poderá representar mais de uma empresa.

6.20. Os interessados deverão apresentar na abertura da sessão pública, em envelope separado, a que se refere o item 3.3 deste Edital, as seguintes declarações:

a) Declaração do interessado, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL da licitante, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no subitem **6.11** deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes conforme **Anexo II** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;

b) Apresentar a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital;

a) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, se for o caso.

b) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à EMGEA, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública desta pré-qualificação, com a citação da PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 0xx/201x, e conter, obrigatoriamente:

a) Nome, endereço, fax e telefone para contato do interessado;
b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário ou identificação (RG e CPF) do interessado;
c) Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados;
d) Fundamentação do pedido;
e) Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de Pré-qualificação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3. Decairá do direito de impugnar, perante a EMGEA, nos termos deste Edital, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data de recebimento pela EMGEA, dos invólucros de Pré-Qualificação.

7.4. Não sendo levantadas dúvidas no prazo fixado, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração e apresentação dos documentos.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser endereçados através do e-mail: cl@emgea.gov.br.

7.6. A apresentação da documentação de pré-qualificação tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da EMGEA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados para elaboração da documentação a ser apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. No envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, conforme **Anexo I** - MODELO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABIILTAÇÃO.

8.2. Os documentos necessários à participação dos interessados no certame serão entregues, em uma única via na data, horário e local estabelecidos neste instrumento, em um único invólucro, lacrado e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social dos interessados, os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇAO Nº. xx/201x EMGEA (Nome da empresa interessada)

8.3. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão estar rubricadas pelo representante legal da Licitante e estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

8.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria Licitante e na Documentação poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

8.5. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos deste Edital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação enviados por meio de e-mail.

9. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Licitação receberá o invólucro único - DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, em sessão pública presencial, a ser realizada na data, hora e local indicado neste Edital.

9.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

9.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

9.4. Da reunião para recebimento e abertura do invólucro, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficará minuciosamente registrado todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

9.5. A EMGEA poderá revogar a Pré-Qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar de tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamento.

9.6. A EMGEA poderá inabilitar o participante, sem que lhe caiba o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da pré-qualificação, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do Licitante.

10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. O julgamento da Pré-Qualificação será efetuado pela Comissão de Licitação, que emitirá relatório conclusivo sobre os pré-qualificados habilitados, e justificativa dos inabilitados, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente, com vistas à sua homologação.

10.2. A Comissão de Licitação poderá admitir documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos pré-qualificados.

10.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem documentos que:

a) Contenham vícios insanáveis;
b) Não obedeçam às especificações do instrumento convocatório;
c) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.4. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado por meio do Diário Oficial da União e no portal: www.emgea.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos em decorrência desta Pré-Qualificação, cabe:

a) Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face do ato que defira ou indefira pedido de Pré-Qualificação de interessados, conforme o §1º, do art. 59, da Lei nº 13.303/2016.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere à alínea "a" do subitem 11.1.

11.3. O interessado que desejar interpor o recurso de que trata o subitem 11.1 deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.4. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação da EMGEA, que apreciará sua admissibilidade, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (dias) úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

11.7. Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, e endereçados à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco B Ed. São Marcus Lote 18 - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-902– Brasília-DF.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do julgamento da Comissão de Licitação com a indicação dos pré-qualificados.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: informado no subitem 11.7.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, será homologado o resultado da Pré-Qualificação e declarando-se o(s) pré-qualificado (s), com base no relatório de julgamento emitido pela Comissão de Licitação, a fim de que seja (m) expedido (s) em favor deste (s), o certificado renovável de que trata o art. 84 do Decreto nº 7.581, de 11.10.11.

12.2. A homologação do resultado da presente Pré-Qualificação compete à Diretoria Executiva da EMGEA e será publicado no Diário Oficial da União e divulgada no portal: www.emgea.gov.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

13.2. Os pré-qualificados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

13.3. A apresentação dos documentos de Pré-Qualificação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da EMGEA, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições deste procedimento e dos termos deste Edital.

13.4. O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, xx de xxxxxxxxxx de 201x.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DO EDITAL
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
(Apresentada em papel timbrado, incluindo endereço postal, telefone e correio eletrônico)

À
Empresa Gestora de Ativos
Att.: Comissão de Licitação
Ref.: Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº xx/ 201x

OBJETO: (preencher)

Sr Presidente,

Em conformidade com o disposto no Edital supracitado a xxxxxxxxxxxxxxx (empresa) através de seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxx (nome, qualificação, RG, CPF, endereço) vem apresentar os seus DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO para o fim específico de poder participar do futuro processo licitatório, conforme exigências estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação Nº xx/xx.

O abaixo assinado confirma que a Licitante atende aos requisitos de elegibilidade e declara que todas as informações apresentadas nos documentos e declarações, dessa proposta para qualificação são completas, verdadeiras e corretas.

(local, data)

_____
Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:

ANEXO II - DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; que até a presente data, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, CUMPRI TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC, para fins de habilitação na presente licitação, e declara, também, sob as penalidades da Lei, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a EMGEA, declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

(local, data)

_____
Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:

ANEXO III - DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de Pré-Qualificação nº XX/201X, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a documentação apresentada para participar da presente Pré-Qualificação foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo dos documentos não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Pré-Qualificação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação desta Pré- Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da EMGEA antes da abertura oficial da documentação; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local, data)

_____

Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:

ANEXO IV - DO EDITAL
DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O (s) Empresário (os) sócio (s)....., da empresa ....., com sede a ....., na cidade de ....., Estado de ....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, e sua alteração e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

(local, data)

_____

Ass. do Representante Legal
Nome e cargo
Empresa:

ANEXO V - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO VI - DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº (preencher) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
		Valor Total dos Contratos	

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Fórmula: (Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1) / (Valor total dos contratos)

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

b) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

Fórmula: (Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

ANEXO VII – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

emgea	**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**	**EDITAL N.º XX/201X PRÉ-QUALIFICAÇÃO**
Documentos Constitutivos		
OBJETO: Pré-qualificação (PREENCHER).		
Dados para correspondência informados pela licitante		
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO nº /20.. e seus Anexos. Pela licitante: _____ Assinatura Data:_____/_____/ 201X		